

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiante o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais (só se for o caso do ACES);

i) Exercer, na respectiva área geodemográfica, os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 30 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelo referido Delegado de Saúde-Adjunto.

15 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203660628

#### Despacho (extracto) n.º 14180/2010

Por despacho da Delegada de Saúde do ACES XI — Cascais, Dr.ª Ana Paula Morais Magalhães, datado de 20/01/2010 e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências que lhe são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, foram delegadas no Delegado de Saúde-Adjunto deste ACES XI — Cascais, Dr. António Augusto Pereira Santos, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objecto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Acção Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respectivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiante o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;

i) Exercer, na respectiva área geodemográfica, os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 30 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelo referido Delegado de Saúde-Adjunto.

15 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203660563

#### Despacho (extracto) n.º 14181/2010

Por despacho da Delegada de Saúde do ACES XI — Cascais, Dr.ª Ana Paula Morais Magalhães, datado de 20/01/2010 e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências que lhe são conferidas

pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, foram delegadas no Delegado de Saúde-Adjunto deste ACES XI — Cascais, Dr. Cipriano Pires Justo, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objecto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Acção Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respectivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiante o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;

i) Exercer, na respectiva área geodemográfica, os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 30 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelo referido Delegado de Saúde-Adjunto.

15 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203660588

#### Despacho (extracto) n.º 14182/2010

Por despacho de 22/06/2010 da Directora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira e no uso das facultades conferidas pela deliberação n.º 1724/2009, de 21 de Maio de 2009 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2009, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e com base nas competências próprias consagradas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008 de 22 de Fevereiro, sem prejuízo das competências próprias previstas no parágrafo 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/2008 de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 298/2007 de 22 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar e no Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de Setembro, que regula a carreira de enfermagem, são delegadas e subdelegadas nos coordenadores das unidades funcionais e na responsável pelo Gabinete do Cidadão, do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira, adiante designado por ACES, no âmbito da respectiva unidade funcional, as seguintes competências:

1 — Nos Coordenadores das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, das Unidades de Saúde Familiar, da Unidade de Saúde Pública e da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados:

1.1 — Representar a Directora Executiva, quando designado e a respectiva Unidade Funcional para contactos com a Comunidade.

1.2 — Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à Unidade Funcional, optimizando os meios e adoptando as medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos, em função dos objectivos e prioridades fixados no plano de actividades. Sem prejuízo da autonomia técnica garantida aos médicos e enfermeiros, os profissionais afectos a cada unidade funcional desenvolvem a sua actividade sob a coordenação e a orientação do respectivo coordenador.

1.3 — Participar na avaliação do desempenho dos profissionais que integram a respectiva unidade funcional, observando o regime jurídico fixado sobre a matéria no estatuto legal da respectiva carreira.

1.4 — Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do horário normal de trabalho dos profissionais afectos à Unidade Funcional que coordena.

1.5 — Justificar ou injustificar faltas.

1.6 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica.

1.7 — Emitir parecer sobre os pedidos de abono de vencimento de exercício perdido.

1.8 — Elaborar a proposta de plano de férias anual da respectiva unidade funcional a enviar ao Conselho Clínico, até 5 de Abril de cada ano, para apreciação e aprovação, até 30 de Abril do mesmo ano e informar os pedidos de alteração de férias, a enviar ao Conselho Clínico para apreciação e aprovação.

1.9 — Propor os pedidos previsionais, trimestrais, de trabalho extraordinário e visar os modelos de horas extraordinárias.

1.10 — Visar os boletins itinerários e modelos de horas extraordinárias.

1.11 — Informar todos os requerimentos e demais correspondência interna da respectiva unidade funcional, dirigida à Directora Executiva.

1.12 — Avaliar e informar as sugestões e reclamações dos utentes, após audiência interna, e enviar ao Gabinete do Cidadão, num prazo de três (3) dias, promovendo as medidas correctivas que se mostrem necessárias.

1.13 — Fazer cumprir as regras de acessibilidade dos utentes.

1.14 — Fazer cumprir os Despachos e Circulares Normativas emanadas pela Directora Executiva e demais Autoridades do Ministério da Saúde.

1.15 — Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários afectos à sua unidade funcional e propor a frequência de acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação.

1.16 — Informar os pedidos de concessão do estatuto de trabalhador estudante.

1.17 — Decidir sobre os pedidos de comissão gratuita de serviço dos profissionais afectos à unidade, incluindo profissionais em formação pré-carreira, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de auto-formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

1.18 — Elaborar o plano semanal de saídas, de forma a permitir a gestão das viaturas afectas ao ACES e o controlo dos consumos de combustível.

1.19 — Aplicar a verba colocada à sua disposição a título de fundo de maneo, apenas em actos inadiáveis e que ponham em causa o normal funcionamento do serviço, devidamente fundamentados e depois de autorizado pela Directora Executiva.

1.20 — Controlar a cobrança, contagem e depósito das receitas provenientes das taxas moderadoras e sanitárias e envio diário para a Unidade de Apoio à Gestão do ACES.

1.21 — Controlar a gestão das vinhetas, médicas e da Unidade Funcional, receitas e demais impressos em uso na respectiva unidade.

2 — É ainda delegado nos Coordenadores das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados e das Unidades de Saúde Familiar:

2.1 — Conferir a facturação apresentada na unidade, designadamente a relativa a migrantes, reembolsos, Benefícios adicionais de saúde, transporte de doentes, a remeter para a Unidade de Apoio à Gestão do ACES.

2.2 — Elaborar, no âmbito de cada centro de saúde, as escalas para as consultas de inter-substituição e de atendimento complementar.

2.3 — Autorizar a realização de Exames Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, consultas e internamento hospitalar, em entidades convencionadas, prescritos pelos médicos da respectiva unidade funcional, de acordo com as regras definidas pela Directora Executiva e Conselho Clínico.

2.4 — Autorizar a realização de Tomografias Axiais Computadorizadas em entidades convencionadas, prescritos pelos médicos da respectiva unidade funcional, de acordos com os critérios definidos pelo Conselho Clínico.

2.5 — Autorizar o pagamento de transporte em táxi de doentes insuficientes renais, inscritos na respectiva unidade funcional, para a realização de tratamentos de hemodiálise.

2.6 — Autorizar o pagamento de despesas com transportes, públicos ou em ambulância, dos utentes inscritos na respectiva unidade funcional, para a realização de consultas ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica, em entidades públicas ou convencionadas, de acordo com as regras definidas pela Directora Executiva.

2.7 — Autorizar os tratamentos termiais, dos utentes inscritos na respectiva unidade funcional, de acordo com as normas em vigor.

3 — É delegado na Responsável pelo Gabinete do Cidadão:

3.1 — Autenticar os Livros de Reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de Outubro, assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos mesmos.

24/08/2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.

203660036

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Aviso n.º 17937/2010

#### Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 2.ª época de 2010, na Região do Alentejo

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13/02 e do Despacho n.º 2936/2010, de 09/02, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, n.º 31, 2.ª série, de 15/02/2010, faz-se público que, por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., de 31/08/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 2.ª época de 2010, na Região de Saúde do Alentejo, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da categoria de assistente, previstos e não ocupados, no Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Litoral:

Centro de Saúde de Odemira — Um posto de trabalho.

Centro de Saúde de Sines — Um posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso: podem candidatar-se a este concurso todos os médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 2.ª época de 2010, na Região de Saúde do Alentejo.

3 — Método de selecção: O método de selecção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13/02.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., podendo ser entregues directamente nas instalações da ARS Alentejo, I. P., sitas na Rua do Cicioso, n.º 18, 7001-901, Évora, nos períodos compreendidos entre as 09 Horas 00 e as 12H00 e as 14H00 e as 16H30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Pedido de admissão ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação: certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de medicina geral e familiar, obtida na 2.ª época de 2010, na Região de Saúde do Alentejo.

5 — Afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos: A referida lista será afixada nas instalações da ARS do Alentejo, I. P., sitas na rua do Cicioso n.º 18, Évora.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Mário Paulino Pires Moreira, Presidente do Conselho Clínico, ACES do Alentejo Litoral, Centro de Saúde de Alcácer do Sal;

1.º Vogal Efectivo: Dr.ª Alda Maria Lourenço João, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, ACES do Alentejo Litoral; Centro de Saúde de Odemira.

2.º Vogal Efectivo: Dr.ª Maria Cecília Gil Lopes, Assistente Graduado Sénior, de Medicina Geral e Familiar, ACES do Alentejo Litoral; Centro de Saúde de Sines;

1.º Vogal Suplente: Dr. Carlos Jorge Piçarra Laginha, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, ACES do Alentejo Litoral; Centro de Saúde de Alcácer do Sal.

2.º Vogal Suplente: Dr. Rogério Aurélio das Neves Cruz Costa, assistente graduado de Medicina Geral e Familiar, ACES do Alentejo Central II; Centro de Saúde de Évora.